

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202500005001451

1 - Introdução

Tratam-se os autos da contratação nº **112088**, por **Pregão Eletrônico - SRP**, que objetiva a **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2025, para unidades escolares da Região 1 da Coordenação Regional de Educação de Goiânia**, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da **SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**.

2 - Manifestação

2.1 - Empresas Adjudicatárias

Foram declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas:

COMÉRCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA em consórcio com a empresa MAGNO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ;

MARGARETH NOVAIS DE SOUZA ESTRELA.

2.2 - Análise Documental

A Gerência de Alimentação Escolar procedeu à verificação dos documentos de habilitação técnica e sanitária exigidos no edital, **sendo estes os alvarás sanitários e de funcionamento e atestados de capacidade técnica**, com os seguintes apontamentos:

COMÉRCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA e MAGNO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA: Apresentaram as documentações técnicas de forma integral, com atestados de capacidade técnica e alvarás sanitários e de funcionamento em conformidade com as exigências editalícias;

MARGARETH NOVAIS DE SOUZA ESTRELA: Apresentou a documentação técnica de forma integral, com atestados de capacidade técnica e alvarás sanitários e de funcionamento em conformidade com as exigências editalícias.

3 - Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que as empresas COMÉRCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA e MAGNO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, participantes do certame por meio de constituição de consórcio, assim como, a empresa MARGARETH NOVAIS DE SOUZA ESTRELA cumpriram integralmente com os requisitos de habilitação técnica exigidos pelo edital.

Considerando o exposto, encaminha-se o presente parecer à Gerência de Licitação, para adoção das providências cabíveis, conforme previsto no edital e na legislação vigente, notadamente no que concerne à verificação do cumprimento das exigências de habilitação e eventuais diligências necessárias.

LORRAN ABRANTES
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO